



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE SALINÓPOLIS
PODER LEGISLATIVO
CNPJ. Nº 01.864.282/0001-38
RELATÓRIO E PARECER

DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO

Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Salinópolis, vimos apresentar Relatório e Parecer sobre as contas do Poder Legislativo, relativos ao 3º quadrimestre do exercício de 2018, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 7.739/2005/TCM/PA, de 25 de janeiro de 2005, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. Destaca-se, inicialmente, que o Departamento de Controle Interno desta Câmara Municipal foi instituído pela Resolução nº 001/2005, de 31/03/2005.

Qualificação do Responsável pelo Controle Interno:

Nome: Ariane Damasceno Guimarães
CPF: 837.222.032-87
RG: 363464/PC-PA
Endereço: Av. João Pessoa, 202 - Bairro: Centro
Cidade: Salinópolis
Estado: Pará
CEP: 68721-000
Fones: 91 98257-9751 / 91 98426-4273
E-mail: ariane-guimarães@hotmail.com
Instrumento normativo de nomeação: Portaria nº 04/2018, de 02/01/2018.

No que diz respeito ao atendimento dos limites e inscrição em restos a pagar, cabem as seguintes considerações:

a) Obrigações a Pagar:

O balancete da despesa emitido em 31/12/2018, revela que o total de empenhos a liquidar e de empenhos liquidados a pagar foi de R\$ 0,00, bem como de consignações a pagar foi de R\$ 0,00 restando um saldo financeiro positivo no exercício.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PODER LEGISLATIVO
CNPJ. Nº 01.864.282/0001-38

No tocante ao cumprimento das normas constitucionais até o período em questão cabem as seguintes considerações:

PONTO DE CONTROLE	APLICAÇÃO VALOR (R\$)	%	PARÂMETRO	RESULTADO	BASE LEGAL
LIMITE DE 5% DA RECEITA COM REMUNERAÇÃO DOS EDIS	1.123.200,00	1,36	5% R\$ 82.343.818,86	CUMPRIDO	Art. 29, Inciso VII, da CF/88
SUBSÍDIO DO PREFEITO COMO TETO NO ÂMBITO MUNICIPAL	7.200,00	-	15.448,86	CUMPRIDO	Art. 37, Inciso XI, da CF/88
PERCENTUAL DO SUBSÍDIO DO DEPUTADO ESTADUAL	7.200,00	28,43	30% (25.322,25)	CUMPRIDO	Art. 29, Inciso VI, da CF/88
LIMITE DE DESPESA DO PODER LEGISLATIVO	2.274.043,95	7,00	7%	CUMPRIDO	Art. 29-A, Caput, da CF/88
LIMITE DE GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO	1.419.830,65	62,44	70%	CUMPRIDO	Art. 29, § 1º, da CF/88
GASTOS COM PESSOAL (PODER LEGISLATIVO)	1.732.193,39	2,48	6% RCL R\$ 69.853.682,52	CUMPRIDO	Art. 20, Inciso III, "A" da LRF-101/2000

As informações de receita foram extraídas da web através do site: www.governotransparente.com.br, informando ainda que não estava disponível a informação da Receita Corrente Líquida até o período e no momento da realização desse relatório a Prefeitura não havia nos fornecido a mesma, assim, utilizamos a do bimestre anterior como base de cálculo, e as outras informações extraídas de matérias e documentos arquivadas nesta Casa e que conforme demonstrado acima houve o cumprimento dos dispositivos legais.

As obrigações previdenciárias de folha de pagamento, conforme demonstrado abaixo, foram atendidas na sua íntegra, com recolhimento a maior de R\$ 19.148,91, que consiste em recolhimento de serviços de terceiros.

DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - ART 50, INCISO II DA LC 101/2000

Total das Folhas de Pagamento	A	1.419.830,65
22% sobre o total de folhas de pagamento	B	312.362,74
(-) Encargos patronais empenhados no exercício = 3190,13	C	331.511,65
(=) Valor de encargos com INSS a empenhar e a recolher	D=B-C	-19.148,91

No 3º quadrimestre do exercício de 2018, não houve a alienação de bens integrantes do ativo do Poder Legislativo.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Contadoria durante o 3º quadrimestre do exercício de 2018, observamos, em



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
PODER LEGISLATIVO
CNPJ. Nº 01.864.282/0001-38

relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, que todas foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

- a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado.
- b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional programática da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais.
- c) Não houve correção quanto à classificação econômica da despesa (Anexo 01 da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais).
- d) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64.
- e) As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc.), nos termos da legislação vigente.
- f) Os bens móveis adquiridos ou alienados no curso do exercício foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas.
- g) Não houve controles contábeis mensais das entradas, saídas e do saldo dos materiais estocados em almoxarifado, por não existir almoxarifado.
- h) Analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício, observa-se a existência de autorização legal para a abertura, bem como a existência dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme o prescrito no Art. 43 da Lei 4.320/64.

CONCLUSÃO

No que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira, orçamentária e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada.

É o relatório e parecer.

Salinópolis-PA, em 31 de dezembro de 2018.

ARIANE DAMASCENO GUIMARÃES

Responsável pelo Controle Interno